À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Att.: Sr. Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ref.: Relatório Trimestral do VERDE AM CREDITO ESTRUTURADO FIDC CIC RESP LIMITAD referente ao 3° Trimestre de 2026.

1) Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

| |
|---|
| Não há pendência de registro de lastros referentes aos Direitos Creditórios no trimestre. |

2) Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos;

| |
|---|
| Não há créditos que não foram aceitos para registro no trimestre. |

3) Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

| |
|---|
| Não aplicável |

4.1) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

| |
|---|
| Não houve alteração na política de investimentos no período de referência |

4.2) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

| |
|---|
| Não aplicável |

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

| |
|---|
| Não houve alteração na política de investimentos no período de referência |

4.3) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

| |
|---|
| Não houve alteração nas garantias no período de referência |

4.4) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Aquisição de cotas dos FIDC UME II MZ A 1A, FIDC UME II MZ C 1A, FIDC ORIZ JURI LC MZN1 1A, FIDC SUPERSIM INCL CRED MZN B, FIDC UME II MZ B 1A, FIDC TELCOBANK SNR3 - NXC, FIDC FUTEBOL OUTFIELD MEZ, FIDC CREDITAS AUTO XII MZN B 3A, FIDC BOCAINA VD, FIDC TELCOBANK MZN3 - NXC, FIDC TELCOBANK MZN6 - NXC, FIDC TELCOBANK SNR6 - NXC, FIDC VIXTRA MZN1 B, FIDC TELCOBANK SNR5 - NXC, FIDC VIXTRA MZN 1A, FIDC NXCP VITORIA REGIA MEZ1

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Carater definitivo

4.5) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve impacto relevante no período de referência

4.6) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Venda de cotas dos fundos VERDE AM II FIDC - RL, VERDE AM I FIDC - RL, FIDC AUGME VD, FIAGRO CULTTIVO

b) motivação da alienação;

| |
|---|
| Redução de exposição |

4.7) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

| |
|---|
| Não houve impacto no período de referência |

4.8) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

| |
|---|
| Não houve fato no período de referência |

5) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

| |
|---|
| Não se aplica |

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o

| |
|---|
| Não se aplica |

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS